

**LEI Nº 4.478, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Parceria e Cooperação Educacional com a UNIESP S. A.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.823/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Parceria e Cooperação Educacional com a UNIESP S. A.

**Parágrafo Único.** A parceria a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos membros integrantes, funcionários, sindicalizados ou associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), ingressantes por vestibular ou transferência nos cursos mantidos pelas Faculdades parceiras da UNIESP S.A., desde que não sejam ex-alunos.

**Art. 2º.** A UNIESP, através da Faculdade Centro Paulista de Ibitinga – FACEP, concederá aos alunos interessados duas modalidades de bolsas de estudo:

**I-** 30% (trinta por cento) de desconto na parcela mensal, com possibilidade de participação cumulativa no Projeto da UNIESP S.A. - Plano Flex Universitário, respeitadas as normas contidas no inciso I do item 2 do Termo de Parceria.

**II-** 50% (cinquenta por cento) de desconto na parcela mensal, por 6 (seis) horas semanais de desenvolvimento de atividades de contrapartida, social e/ou de extensão, respeitadas as normas contidas no inciso II do item 2 do Termo de Parceria.

**Art. 3º.** Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, desenvolvidas em projetos de instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos, como: asilos, creches, hospitais, entre outros, ou na própria Instituição de Ensino Superior – IES em projetos de extensão, tais como: Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros.

§ 1º. A prestação de serviços mencionada no *caput* deste artigo, não gera vínculo empregatício à Municipalidade, sendo considerada como contraprestação em troca do favorecimento na concessão da bolsa pela UNIESP.

§ 2º. O pagamento de mensalidade à entidade ou instituição de ensino será de responsabilidade exclusiva do aluno que esteja cursando a graduação.



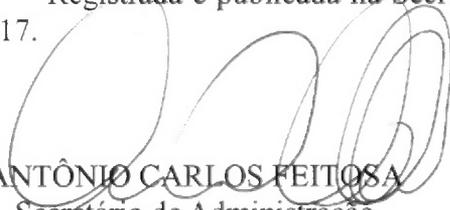
**Art. 4º.** A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a UNIESP através da Faculdade Centro Paulista de Ibitinga – FACEP, e conterà o detalhamento de sua execução, conforme minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.042, de 19 de fevereiro de 2015.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 06 de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**

25

Parceria Educacional firmado entre a **UNIESP S.A** e a **Inserir nome**.

Pelo presente instrumento, as partes:

**UNIESP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, SSP/SP e do CPF nº 780.031.468-04, doravante denominada **UNIESP**, e do outro lado:

**Inserir nome**, com sede na **inserir endereço completo**, inscrita no CNPJ sob n. XXX, por seu (sua) representante legal XXX, portador(a) do RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominada **Inserir nome**, Coparticipação **Fundação Uniesp Teleducação**, CNPJ n.º 03.802.620/0001-32, com sede na Rua Pernambuco, 17-05, Centro, Pres. Epitácio, São Paulo/SP, doravante denominada **UNIESP SOLIDÁRIA**.

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA nos seguintes moldes:

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos membros integrantes, funcionários, sindicalizados ou associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), doravante denominados **beneficiários**, ingressantes por vestibular ou transferência nos cursos mantidos **pelas Faculdades parceiras da UNIESP**, desde que não sejam ex-alunos.

**1.2.** Por meio deste, os beneficiários advindos da **Inserir nome** poderão solicitar o desconto previsto na cláusula segunda, com validade para ingresso via vestibular ou transferência, em qualquer uma das Unidades/Faculdades Parceiras da **UNIESP**, em quaisquer curso e turno em funcionamento respeitado o limite semestral de vagas disponíveis.

**1.3.** A comprovação do vínculo com a **Inserir nome** caberá aos **beneficiários** e será realizada tanto no ato da matrícula quanto em todas as rematrículas, o que poderá ser feito por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira funcional oficial, comprovante de rendimentos ou declaração de vínculo em papel timbrado emitida pela **Inserir nome**.

**2. - DOS DESCONTOS**

**2.1.** A UNIESP concederá descontos aos ingressantes indicados pela instituição parceira de acordo com os critérios abaixo elencados, devendo manifestar opção no ato da matrícula:

I - Desconto de 30% (trinta por cento), a partir da data da assinatura desta parceria, com possibilidade de participação cumulativa no projeto próprio da Uniesp S.A - Plano Flex Universitário, respeitadas as normas i) do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ii) do Regulamento do Projeto Plano Flex Universitário, iii) Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário.



TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL

26  
5

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, condicionado ao desenvolvimento de 6 (seis) horas semanais de atividades de contrapartida social e/ou de extensão, vedada a participação no Projeto - Plano Flex Universitário e/ou cumulação com qualquer outro programa/projeto que conceda qualquer tipo de desconto.

2.2. Os descontos serão aplicados sobre o valor vigente da mensalidade do curso. O valor vigente será divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade Parceira da **Uniesp**.

2.3. Os ingressantes indicados pela **Inserir nome** poderão optar entre os benefícios concedidos no presente termo ou por outro praticado em campanhas de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.4. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, realizadas em projetos da própria **Inserir nome**, ou em instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos como asilos, creches, hospitais, entre outros, desde que cadastradas perante a Instituição de Ensino para o desenvolvimento desta atividade; e entende-se por atividades de extensão aquelas desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior - IES, tais como Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros, todas existentes mediante disponibilidade da IES e condicionadas à adequação com o curso.

### 3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a **Inserir nome** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 2.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

I. Realizar o pagamento após a data de vencimento.

II. Deixar de realizar, integral ou parcialmente, as horas de atividades dispostas no item II da cláusula 2.1, ou deixar de comprová-las, conforme disposto na cláusula 6.3.

III. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.3.

3.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

### 4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UNIESP:

4.1. Cabe à **UNIESP** conceder o desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula segunda e incluir em seu histórico escolar a carga horária das atividades de extensão, se desenvolvidas.

4.2. Cabe à **UNIESP** providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela **Inserir nome**, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta Parceria.



**5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA:**

5.1. Caberá à *Inserir nome* preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I desde termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.

5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários a existência da presente parceria e fornecer ao beneficiário a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.3.

**6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:**

6.1. Caberá aos **beneficiários**:

6.2. Assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos (i) De Prestação de Serviços Educacionais e (ii) do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social - Plano Flex Universitário, este último em caso de opção pelo item I da cláusula 2.1, observado o disposto na cláusula terceira.

6.3. Realizar as horas de atividades e/ou de extensão previstas no item II da cláusula 2.1 e entregar relatórios mensais no setor de Projetos Sociais e via sistema de controle de atividades até o dia 12 (doze) de cada mês, os quais deverão conter descrição minuciosa das atividades desenvolvidas.

6.4. Diante da carga horária diferenciada e da essencialidade dos serviços, os funcionários públicos poderão solicitar na Unidade respectiva, a dispensa do cumprimento das horas atividades de contrapartida social, o que será submetido à apreciação e aprovação prévias, não sendo extensível aos dependentes.

**7 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO**

7.1. Esta Parceria é celebrada por prazo **indeterminado** podendo, todavia, sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, o presente poderá ser rescindido, sem penalidades, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão da presente parceria por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao Beneficiário, conforme cláusula 2.3. Caso o aluno esteja vinculado à *Inserir nome* para realização das atividades de contrapartida social descritas na cláusula 2.1, item II, deverá a Faculdade encaminhá-lo para realização junto a outro parceiro conveniado, ou possibilitar seu cumprimento de forma alternativa, em atividades de extensão.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

**8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.



TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL

3.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

**9 – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



**PARCEIRA**

**Representante Legal**

**UNIESP**

**José Fernando Pinto da Costa**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Grupo Educacional  
**UNIESP**  
100% Brasileiro

FICHA DE CADASTRO -- ANEXO I  
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

DADOS DA EMPRESA			
INSTITUIÇÃO PARCEIRA:			
CNPJ:			
CNPJ:		SITE - INTERNET:	
ENDEREÇO SEDE:			COMPLEMENTO:
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
CEP:	UF:	TELEFONE:	CELULAR:
QUAIS CIDADES A EMPRESA TEM FILIAIS?			
QUANTOS COLABORADORES OU ASSOCIADOS A EMPRESA POSSUI?			
QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA?			
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:			
CARGO:			
E-MAIL:		TELEFONE:	
OBSERVAÇÕES:			

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## Anexo II

### Procedimentos e documentos necessários para Formalização de Parceria/Convênio com a Uniesp S.A..

**1. É necessário que o PARCEIRO apresente uma cópia dos seguintes documentos:**

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos)
- ✓ CPF do representante legal;
- ✓ RG do representante legal;
- ✓ Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica;
- ✓ Procuração com poderes específicos com firma reconhecida em cartório, caso haja necessidade de representação.

**OBSERVAÇÕES:**

1. A cópia da documentação e as duas vias do Termo de Convênio deverão ser encaminhados ao Departamento de **Projetos sociais Corporativo - Setor de Convênios de Inclusão;**
2. Todas as folhas do Convênio devem ser rubricadas pelo representante legal e pelas testemunhas;
3. O campo destinado à identificação das testemunhas deverá ser preenchido e assinado. Não serão aceitos convênios com assinatura realizada em local incorreto.
4. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
5. Para comprovação do endereço serão aceitos: conta de telefone, luz ou água do endereço, com emissão de no máximo 60 dias;
6. A ficha de cadastro de cooperação e parceria deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;
7. Caso o representante legal da Instituição parceira opte por ser representado, deverá ser confeccionada procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

**Informações e esclarecimentos:**

A documentação deverá ser encaminhada via Correios, para:

Uniesp - Departamento de Projetos Sociais – Setor de Convênios de Inclusão Educacional

Endereço: **Rua 03 de Dezembro, n.38, 10º andar, Sé, São Paulo/SP - CEP: 01014-020**

Esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone: +55 (11) 3241-8700 - Ramal 8859 ou pelo

e-mail: [convencios.controle@uniesp.edu.br](mailto:convencios.controle@uniesp.edu.br)



PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Compl.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tels.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Ingressante ( ) por Processo Seletivo - ( ) como Portador de Diploma Universitário - 2ª Graduação - ( ) por Transferência Externa, no \_\_\_\_\_º Semestre do curso \_\_\_\_\_, ministrado pela Faculdade \_\_\_\_\_, no turno: \_\_\_\_\_

Venho pelo presente, após concordar com os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno, solicitar adesão ao plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**NESTE ATO DECLARO PLENA CIÊNCIA:**

- Dos termos do Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** que é parte integrante deste Requerimento;
- Que o **CURSO** escolhido tem duração Total de \_\_\_\_\_ Semestres;
- Que o valor total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do **CURSO** acima especificado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para \_\_\_\_\_ semestres e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para \_\_\_\_\_ semestre(s) a cursar;
- Que o valor integral de cada mensalidade, para o semestre a contratar, conforme Portaria Interna de Mensalidades publicada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- Que após a aplicação da Bolsa na ordem de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), advinda do Programa Bolsa Indicação o valor integral de cada mensalidade é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- Que o **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** tem como objetivo proporcionar a Inclusão no Ensino Superior ao aluno que possui renda de até 06 (seis salários mínimos) e, não obteve inserção em outros projetos Governamentais, por meio da possibilidade de pagamento das mensalidades de forma parcelada conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e demais normas contidas no Regulamento.
- Que após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no item 5.2 do Regulamento poderá haver Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, a ser quitado nas formas previstas nos itens 4 e 5 do Regulamento.

**DECLARO**, outrossim, que minha Renda Mensal Total Bruta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

e anexo ao presente cópia dos documentos pessoais: ( ) CPF - ( ) RG - ( ) Comprovante de Renda dos últimos três meses - ( ) Declaração do Imposto de Renda - ( ) Comprovante de Residência, ou Declaração e os últimos 3(três) extratos da conta corrente bancária, conforme item 1.3 "h" do Regulamento, para a devida análise de viabilidade de categorização da Parcela para inclusão no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Aluno(a)

Tabela exemplificativa de Extrato de Pagamentos - Curso no valor total de R\$64.608,00

Mês	Parcela	Status	Mensalidade	***Desconto, se houver	Valor da Parcela	Data do Pagamento	Valor Pago	*Bônus	**Saldo Devedor
JANEIRO	1	Baixado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	10/01/2016	R\$ 336,50	R\$ 336,50	R\$ 0,00
FEVEREIRO	2	Baixado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	10/02/2016	R\$ 336,50	R\$ 336,50	R\$ 0,00
MARÇO	3	Baixado	R\$ 1.346,00	R\$ 673,00	R\$ 200,00	15/03/2016	R\$ 336,50	R\$ 0,00	R\$ 336,50
<b>Totais Semestre atual</b>							<b>R\$ 1.009,50</b>	<b>R\$ 673,00</b>	<b>R\$ 1.682,50</b>
<b>Totais acumulados</b>							<b>R\$ 1.009,50</b>	<b>R\$ 673,00</b>	<b>R\$ 1.682,50</b>
<b>Valor total estimado do curso</b>									<b>R\$ 32.304,00</b>
<b>Saldo remanescente estimado a pagar</b>									<b>R\$ 30.621,50</b>

\* O valor do Bônus será considerado até dia 10 de cada mês;

\*\* O saldo devedor a ser parcelado no final do curso, conforme contrato;

Em caso de dúvida, direcionar seu questionamento através do Canal do Aluno, assunto PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO. Em breve retornaremos seu contato

\*\*\*Exemplos de desconto: Transferência (50%) ou 2ª Graduação(50%), nos termos do Regulamento.



#### DESPACHO DA DIREÇÃO

Considerando o número de vagas disponíveis no curso para inclusão no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e após prévia análise da documentação e comprovação de renda entregue pelo Aluno: ( ) INDEFIRO - ( ) DEFIRO a inclusão do(a) candidato(a) acima qualificado no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, com o valor mensal ("Parcela"), de acordo com os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Regulamento do Projeto:

( ) Parcela no valor de **RS400,00** (quatrocentos reais);

( ) Parcela no valor de **RS600,00** (seiscentos reais);

( ) Parcela no valor de **RS800,00** (oitocentos reais).

A título de informativo: Para o semestre ora contratado, caso o Aluno deseje efetuar pagamentos parciais do Valor Total do Contrato em conjunto com as Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, com o intuito de não gerar **SALDO REMANESCENTE** ou **SALDO PROPORCIONAL destas**, conforme descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento e desde que efetuado o pagamento até a data do vencimento, o valor mensal é no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Tal hipótese de pagamento, caso efetuado, não caracterizará em hipótese alguma, pagamento em excesso, tendo em vista a antecipação de **AMORTIZAÇÃO** do saldo do Valor Total do Curso.

A efetiva participação no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** fica condicionada à prévia assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Termo de Adesão e Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e posterior validação do Departamento de Recebíveis (Corporativo) mediante análise do conjunto de documentação entregue pelo Aluno.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Faculdade

#### REGULAMENTO:

A UNIESP ("Uniesp") composta pelas Mantenedoras de todas as suas Instituições de Ensino Superior – ou IES, tem como missão institucional praticar a Educação Solidária, possibilitando o acesso ao Ensino Superior de qualidade com uma atuação voltada ao desenvolvimento sustentável e ao atendimento à comunidade, apresenta um instrumento de concretização desta missão, por meio do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** a seus futuros alunos, de acordo com as normas e Regulamento a seguir descritos:

#### DEFINIÇÕES:

**Abandono** - A não renovação de matrícula no período previsto/determinado no Calendário Acadêmico das IES caracteriza abandono do curso. O abandono de curso em hipótese alguma interrompe e/ou extingue as obrigações financeiras do aluno para com a UNIESP, sendo devidas todas as Parcelas não pagas até a caracterização, sendo este aluno considerado, para todos os fins acadêmicos e participação a este Plano como Ex-Aluno.

**Afastamento** - Situação de suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das atividades presenciais em sala de aula, concedido a estudantes mediante solicitação formal e devidamente justificada à IES. No período do afastamento o estudante mantém o vínculo com a instituição de ensino, com a obrigatoriedade de realização de Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências. O afastamento de curso não interrompe as obrigações acadêmico/financeiras do aluno para com a Uniesp.

**Aluno** - Contratante de um Curso mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e optante pela Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, por ingresso em processo seletivo, por vestibular, transferência de instituições diversas da Uniesp, ex-Alunos da Uniesp, e Portador de Diploma Universitário, interessado em cursar uma segunda graduação, após homologação de matrícula e deferimento do Requerimento, de acordo com as vagas disponíveis.

**Amortização** - Pagamento do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso escolhido, a ser pago pelo Aluno, após a realização do cálculo consistente no abatimento da somatória das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, devidamente pagas e eventual concessão dos Bônus aplicados ao término do último ano, correspondente à

Página 2 de 8



grade curricular regular do curso, ou a ocorrência de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Amortização Extraordinária** - Possibilidade de pagamento(s) parcial(is) do Valor Total do Curso, no(s) valores que o Aluno desejar, para fins de contabilização no momento da Amortização.

**Bônus** - Créditos a serem abatidos do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso no momento da Amortização no mesmo valor aos pagamentos das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Cancelamento** - É o ato formal da desistência do curso, solicitado na Secretaria da Faculdade mediante preenchimento de requerimento junto à Secretaria. O Cancelamento não dá direito a retorno do aluno, a não ser por novo Processo Seletivo.

**Contrato** - Instrumento Jurídico cujo objeto é o acesso ao ensino, por meio de Prestação de Serviços Educacionais ao Aluno, compreendidos pela frequência às aulas do Curso Superior oferecido pela Mantenedora da Faculdade e escolhido pelo Aluno, pelo respectivo planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica oferecida pela Mantenedora do respectivo Curso Superior.

**Curso** - Curso Superior oferecido pela Mantenedora da respectiva Faculdade, existência e disponibilidade de vaga à época da assinatura do Contrato e respectivo Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Desconto** - Dedução de valores na ordem de 50% (cinquenta por cento) aplicada ao Saldo Remanescente ou ao Saldo Proporcional somente na hipótese de pagamento a vista ou em até 12 (doze) parcelas, perante a aplicação do procedimento de Amortização.

**Desconto Convênio** - Benefício e/ou Desconto aplicado ao Valor Total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do CURSO, provenientes de Convênio ou Parceria firmado entre a Uniesp e Conveniada.

**Campanha Bolsa Indicação** - Campanha concedendo, de forma excepcional, desconto de até 50% (cinquenta por cento) na mensalidade a cada aluno indicado por um funcionário integrante da UNIESP, em cursos ministrados pelas Faculdades do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP, em qualquer turno.

**Faculdade ou IES** - Estabelecimento/ Instituição de ensino superior mantido por pessoa jurídica.

**Parcela** - Contraprestação pelos serviços educacionais advindos do aperfeiçoamento do Contrato, sendo o valor especificado nas Portarias Internas editadas e publicadas pela Mantenedora da respectiva IES, conforme mencionado no Contrato, Requerimento de Matrícula e descrito no Requerimento de Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Parcela PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** - Valor da Parcela categorizada mediante aplicação de requisitos e critérios descritos no Regulamento.

**Portal do Aluno** - Canal de comunicação criado pela UNIESP para manter o estudante informado sobre tudo o que ocorre nas Faculdades da UNIESP. O sistema permite que o aluno gere boletos, consulte seu extrato financeiro, seus dados acadêmicos sem precisar ir presencialmente no balcão de atendimento da IES.

**Portaria Interna** - Documento competente para publicação do Valor Total de cada Curso e suas respectivas Parcelas, sendo expedido e publicado pela Mantenedora e afixado nos murais das Faculdades.

**Regulamento** - Conjunto de regras, requisitos, critérios e diretrizes de aplicação específica do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Requerimento de Adesão** - Instrumento de manifestação de vontade livre de qualquer vício de consentimento, demonstrativo da ciência e aceitação dos termos do Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Renda** - Valor total auferido, mensal e individualmente pelo Aluno, mediante comprovação documental como requisito de categorização da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** determinada a cada rematrícula.

**Saldo Remanescente** - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso.

**Saldo Proporcional** - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

**Suspensão** - Situação de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo regular do curso estipulado no Calendário Acadêmico e mantido para fins de cálculo do prazo de pagamento das parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** após a conclusão do curso. A suspensão poderá ser solicitada somente uma vez e, terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, podendo a Instituição aprová-la pelo período de até 2 (dois) semestres.



**Trancamento** – É o ato formal pelo qual a Instituição aprova o pedido de suspensão temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula. O aluno somente adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar no mínimo um semestre letivo.

**Transferência Externa** - É o ato de mudança de Instituição de Ensino. Destina-se a todos os estudantes matriculados em cursos superiores (Graduação ou Graduação Tecnológica) de qualquer Faculdade ou Universidade não pertencente a UNIESP, que queiram mudar para os cursos oferecidos nas Faculdades da UNIESP. Transferência pode ser realizada para mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico.

**PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** - Plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior da Uniesp cujo objeto busca a prática da educação solidária a fim de possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade mediante a possibilidade de aplicação de formas de pagamento do Contrato com valores acessíveis, concessões de Bônus, Descontos e Parcelamentos específicos conforme descrito no Regulamento.

## 1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1 O **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** é um plano de Fidelidade e Incentivo à Inclusão no Ensino Superior que visa possibilitar a inclusão de cidadãos brasileiros no Ensino Superior, proporcionando o ingresso em uma das Instituições de Ensino da Uniesp ("Faculdade"), e a oportunidade de frequentar um Curso com um valor mensal acessível, desde que não esteja vinculado a outros Projetos da Uniesp ou Projetos Governamentais de concessão de qualquer tipo de benefício, exceto Programa Bolsa Indicação, Parcerias e Convênios, observadas as normas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno da Uniesp e o presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Caso seja aplicado qualquer tipo de Benefício e/ ou Desconto ao Valor Total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Curso, provenientes, a título de exemplo, de Convênio ou Parceria "Desconto Convênio" firmado com a IES, tais Descontos não serão, em hipótese alguma, cumulados com as condições estabelecidas neste Regulamento, devendo, em todos os casos, obedecer ao limite de 50%(cinquenta por cento) de Desconto conforme mencionado nos Itens 2.1, 5.1 e 5.2 e 5.4 parágrafo único deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: A título de exemplo, o Desconto Convênio aplicado será contabilizado ao limite acima, se aplicado para fins de Amortização do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional, ou seja, caso o Aluno opte pela forma de pagamento à vista, conforme os Itens 5.1(i) e 5.3(i) deste Regulamento, e o Desconto Convênio aplicado durante o curso tenha sido de 10%(dez por cento), nestas fases somente poderá ser concedido até 40%(quarenta por cento) de Desconto para o pagamento do Saldo.

1.2 Poderão solicitar adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, novos ingressantes e interessados que solicitarem transferência de instituições diversas da Uniesp, Alunos portadores de Diploma Universitário e Ex-Alunos da Uniesp, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:

- a) Cursos oferecidos pela Mantenedora da respectiva Faculdade;
- b) Existência de vagas disponíveis para o Curso;
- c) Ser aprovado nos regulares processos de seleção e matrícula da Faculdade;
- d) Efetivar matrícula assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- e) Entregar o Requerimento de Adesão devidamente preenchido no departamento de Projetos Sociais da Faculdade;
- f) Entregar cópia dos documentos exigidos no Requerimento de Adesão;
- g) Obter deferimento, pelo Diretor da IES, no Requerimento de Adesão ao projeto com a categorização do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** de acordo com o item 2.2.1;

1.3 O Aluno terá, necessariamente no ato da entrega do Requerimento de Adesão apresentar e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF pessoal;
- b) RG pessoal;
- c) Comprovante de residência;



- 322
- d) Comprovantes de Renda Mensal Total dos 3(três) últimos meses;
  - e) Extrato do Imposto de Renda do último ano.
  - f) Diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, nos casos de interesse na segunda graduação.
  - g) Histórico Escolar da Faculdade de origem nos casos de interesse de ingresso por transferência.
  - h) Na impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios de Renda, o Aluno ou responsável legal, terá de apresentar os últimos 3(três) extratos de conta corrente de sua titularidade na qual deverá informar sua Renda atual.

## 2. DOS VALORES

2.1 O valor total de cada Curso oferecido pela Faculdade e suas Parcelas estarão disponibilizados ao Aluno nas Portarias Internas publicadas nos murais e sítio eletrônico das Faculdades, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Primeiro: Alunos ingressantes por vestibular em 1º(primeiro) semestre de curso nos turnos diurno ou vespertino; Alunos advindos por transferências de qualquer IES diversa da Unesp, conforme estabelecido no item 1.2 "novos ingressantes", exceto Ex-alunos da Unesp, salvo campanhas específicas, mediante deferimento da avaliação da grade curricular e desde que existam vagas remanescentes em turmas formadas de Cursos em andamento, ou seja, a partir do 2º(segundo) semestre e até o penúltimo semestre do curso e; Alunos portadores de Diploma Universitário independentemente do período, poderão ter aplicados à Parcela do Curso escolhido até 50%(cinquenta por cento) de Desconto.

2.2 A categorização e definição do valor de pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, concessão de Bônus, obtenção de Descontos e parcelamentos para a quitação do Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, deverá observar as condições abaixo descritas:

2.2.1 O valor mensal da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, pelo período de duração regular do Curso, obedecerá aos seguintes requisitos e categorias:

- a) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total até 2(dois) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);
- b) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total a partir de 2(dois) até 3(três) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- c) O Aluno deverá comprovar que auferir Renda Mensal Total a partir de 3(três) até 6(seis) salários mínimos, caso em que, o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o Aluno obtenha mais de uma fonte de renda, a Renda Mensal Total será determinada pela somatória dos valores auferidos mensalmente pelo Aluno, observado o disposto no item 1.3 "d" deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Para fins de determinação do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será utilizado como base de cálculo, o valor do Salário Mínimo Federal vigente no País à época de assinatura do Requerimento de Adesão ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

2.2.2 Ao valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** será aplicado um Bônus concedido pela Unesp, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 10(dez) do mês vigente, sendo:

- a) A Parcela do item 2.2.1 "a" terá um Bônus no valor de R\$200,00(duzentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$200,00(duzentos reais);
- b) A Parcela do item 2.2.1 "b" terá um Bônus no valor de R\$300,00(trezentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$300,00(trezentos reais);
- c) A Parcela do item 2.2.1 "c" terá um Bônus no valor de R\$400,00(quatrocentos reais), caso em que, o valor desta a ser pago pelo Aluno será de R\$400,00(quatrocentos reais).



### 3. DO PAGAMENTO

3.1 A Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** terá vencimento todo dia 10(dez) de cada mês. É de inteira responsabilidade do Aluno efetuar os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso, notificação extrajudicial ou judicial sendo que local do pagamento será obrigatoriamente a rede bancária, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos boletos bancários disponibilizados no Portal do Aluno.

3.2 A qualquer momento e o prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar a Amortização Extraordinária, por meio de pagamento(s) parcial(is) do Valor Total do Curso, no(s) valores que desejar, até o limite do valor total semestral das Parcelas, para fins de contabilização no momento da Amortização. Nesta hipótese, os Bônus serão concedidos proporcionalmente ao valor do pagamento, devendo o Aluno realizar os procedimentos específicos de solicitação de emissão do título correspondente, diretamente no Portal do Aluno ou contatar o Departamento Responsável da Uniesp.

Parágrafo Primeiro: No prazo concedido no item 2.2.2 e no prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar pagamentos a maior do valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, limitado ao valor da Parcela, conforme constará nos respectivos títulos/ boletos bancários. Nesta hipótese, os Bônus serão aplicados proporcionalmente ao valor do pagamento.

Parágrafo Segundo: A qualquer momento, o Aluno poderá acessar e acompanhar, por meio do Portal do Aluno, o demonstrativo atualizado de toda movimentação financeira de seu plano **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

3.3 Caso o pagamento da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** seja efetuado com atraso, ou seja, após o dia 10 (dez) de cada mês, o Bônus não será concedido e será aplicada multa de 2%(dois por cento) mais juros pro rata de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da Parcela **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** em atraso, conforme descritas nos itens 2.2.1.

Parágrafo Único: É facultado à Uniesp proceder com a inscrição do Aluno ou responsável legal, nos Órgãos de Proteção ao Crédito caso deixe de efetuar 3(três) pagamentos, independentemente se subsequentes ou não, sem prejuízo do disposto da aplicação dos itens 3.3 e 3.4.

3.4 Para cada período letivo do Curso, seja semestral ou anual, deve o Aluno renovar sua matrícula, preenchendo e assinando os respectivos Contrato e Requerimento de Adesão, caso esteja inadimplente perderá a condição de participante do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, salvo formalização de acordo com o departamento responsável da Uniesp, passando a dever de imediato o valor da(s) Parcela(s) **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** sem a concessão de Desconto e Bônus, referente às Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** inadimplidas, observado o disposto no item 3.3 e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único: A cada renovação de matrícula, o Aluno deverá demonstrar e comprovar sua Renda Mensal, caso em que as Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** poderão ser adequadas de acordo com o disposto na Cláusula 2.2.1, ressalvado o disposto no item 2.1, parágrafo segundo acima.

3.5 É facultado ao Aluno, solicitar, somente 1(uma) vez e durante o período de duração regular do Curso, conforme calendário acadêmico, a suspensão temporária dos estudos, mediante procedimento administrativo denominado Trancamento de matrícula, pelo período máximo de 2(dois) semestres, duração admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, sendo que tal período não será computado como cursado para fins de Amortização.

Parágrafo Único: Escoado o prazo de solicitação do Trancamento de matrícula, o Aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas, bem como deverão ser retomados os respectivos pagamentos, sob pena de perder a condição de aluno matriculado, a condição de Aluno participante do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

### 4. DA LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO do SALDO

4.1 Após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no item 5.2, e desde que o Aluno esteja adimplente, as Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, devidamente pagas e, os



Bônus devidamente concedidos não sofrerão correções monetárias sendo somados e abatidos do Valor Total do Curso, observada a condição do Item 5.5.

4.2 Após a aplicação do cálculo acima será determinado o valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional total a ser pago pelo Aluno nos moldes dos itens 5.1 e 5.3, sendo a partir de então considerado título executivo líquido, certo e exigível, sem prejuízo do disposto no item 5.6 deste Regulamento.

#### 5. DO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE OU PROPORCIONAL

5.1 O Saldo Remanescente determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista ou em até 12(doze) vezes com a aplicação de Desconto de até 50%(cinquenta por cento), observado o disposto no item 1.1, e seus parágrafos, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem correção monetária, desde que pagos nas datas de seus vencimentos ou, (ii) em até 30(trinta) anos com correção pela taxa SELIC anual ou outra que venha legalmente a substituí-la, no caso de atraso nos pagamentos será aplicável o disposto na Cláusula 3.3 acima, conforme abaixo:

- a) cursos de 02 anos – em até 12 anos;
- b) cursos de 03 anos – em até 18 anos;
- c) cursos de 04 anos – em até 24 anos;
- d) cursos de 05 anos – em até 30 anos;

5.2 Nos casos de cancelamento de matrícula, abandono do curso ou transferência emitida para instituição diversa da Uniesp ou desvinculação do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, o Aluno se compromete a pagar, imediatamente após a ocorrência de quaisquer destes eventos, o Saldo Proporcional ao período cursado, observado o disposto nos itens 3, 4.1, 4.2, 5.3 e 5.4 deste Regulamento.

5.3 O Saldo Proporcional determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista ou em até 12(doze) vezes com a aplicação de Desconto de até 50%(cinquenta por cento), observado o disposto no item 1.1, e seus parágrafos, mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem correção monetária, desde que pagos nas datas de seus vencimentos ou, (ii) em até 6(seis) vezes o período cursado, com correção pela taxa SELIC anual ou outra que venha legalmente a substituí-la, no caso de atraso será aplicável o disposto na Cláusula 3.3 acima.

5.4 O Aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da determinação do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional, para escolher e efetivar a forma de pagamento, dentre as mencionadas nos itens 5.1 e 5.3 acima.

Parágrafo Único: Os Alunos nas condições descritas no Item 2.1, parágrafo primeiro e os Alunos participantes de qualquer outro Programa concedente de Bolsas, Descontos ou qualquer outro benefício, seja Governamental ou próprio da Uniesp, tais como Convênios e Parcerias, em hipótese alguma poderão cumular os Descontos descritos no Regulamento do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**. Sendo assim, o Desconto de até 50%(cinquenta por cento) aplicado ao valor da Parcela do curso escolhido, não será aplicado aos itens 5.1 e 5.3 deste regulamento.

5.5 Aos Valores das Parcelas **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e Descontos, em regra, não serão aplicados quaisquer reajustes durante o período regular do curso. Poderão, excepcionalmente, serem aplicados eventuais reajustes aos valores, baseados no índice de correção dos salários dos professores e funcionários técnico-administrativos, editado por meio de convenção coletiva dos representantes das categorias, observado o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser revistos na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



5.6 Neste ato o Aluno se declara ciente que o Contrato e o presente Regulamento **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** e respectivos direitos creditórios poderão ser cedidos pela Uniesp.

5.7 Em qualquer das hipóteses descritas neste Regulamento o Aluno deverá efetuar os pagamentos aqui pactuados à Uniesp ou à cessionária recebedora dos direitos creditórios, na hipótese prevista no item 5.6 acima.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não estão incluídos neste Regulamento, ensejando cobrança ao Aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portarias Internas publicadas pela Uniesp:

- 6.1.1 serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- 6.1.2 emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- 6.1.3 emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergamino;
- 6.1.4 fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos não especificados no presente contrato ou Portaria Interna.

6.2 Valores referentes a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação serão fixados em Portaria Interna publicada nos murais das Faculdades pela Uniesp e, não estão automaticamente inclusos no Contrato de Prestação de Serviços e no **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**.

6.2.1 Caso o Aluno venha a optar e solicitar pela inclusão de disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência, sejam elas de ordem teórica e/ou práticas (estágios práticos), ao **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO** deverão ser aplicadas as regras vigentes à época da solicitação, determinadas pelas Portarias Internas expedidas pela Mantenedora e publicadas nos murais da Faculdade para efetuar os respectivos pagamento(s).

6.2.2 Aos termos do **PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO**, poderão ser aplicados os termos de Novas Campanhas as quais poderão ser temporárias ou permanentes e desde que específicas para este Regulamento, mediante Portarias Internas editadas, publicadas e numeradas pela Mantenedora da Respectiva IES.

6.3 Este Regulamento faz parte integrante, indissociável acessória e recíproca ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Portarias e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Uniesp, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.

7. O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroativo e intransferível, exceto quanto ao disposto na Cláusula 5.6 deste Regulamento e, obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

NOME DO ALUNO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



432

 <p>UNIESP</p>	<b>FICHA DE CADASTRO – ANEXO I</b> <b>CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA</b>
---	--

DADOS DA EMPRESA			
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP			
CNPJ: 45.321.460.0001-50			
CNPJ:		SITE – INTERNET: www.ibitinga.sp.gov.br	
ENDEREÇO SEDE: RUA MIGUEL LANDIM, 333		COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO		MUNICÍPIO: IBITINGA	
CEP: 14.940-000	UF: SP	TELEFONE: 16 3352 7000	CELULAR:
QUAIS CIDADES A EMPRESA TEM FILIAIS?			
QUANTOS COLABORADORES OU ASSOCIADOS A EMPRESA POSSUI? 1.134 FUNCIONÁRIOS			
QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES			
ARGO: PREFEITA MUNICIPAL			
E-MAIL: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br		TELEFONE: 16 3352 7000	
OBSERVAÇÕES:			

DATA 20/01/2017

ASSINATURA:   
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

